



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 10296/19 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

“Estabelece regras complementares para concessão da Licença para Formação Profissional aos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Seguro,

Considerando necessidade de incentivar o desenvolvimento e a formação profissional dos servidores públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e de uniformizar o tratamento relativo ao tema.

Considerando o compromisso da Gestão com a valorização do Profissional da Educação Escolar Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado em consonância com o art. 52 da Lei Municipal nº 1461/2018, o afastamento remunerado, a pedido, dos servidores públicos municipais efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, para fins de participação em cursos de pós-graduação stricto sensu que observará necessariamente o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, os cursos de que trata este artigo e os respectivos trabalhos de conclusão (monografias, dissertações ou teses) deverão necessariamente ser relacionados com as atribuições do cargo do servidor interessado e, consideram, como pós-graduação stricto sensu, os cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado reconhecidos pelo MEC, sendo:

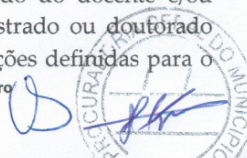
I - Mestrado: ação educacional na modalidade *Stricto Sensu* ministrada por instituição de ensino reconhecida pela CAPES ou, no caso das instituições públicas de ensino superior do Estado da Bahia, pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com legislação vigente;

II - Doutorado: ação educacional na modalidade *Stricto Sensu* ministrada por instituição de ensino reconhecida pela CAPES, de acordo com a legislação vigente;

III - Pós-doutorado: ação educacional na modalidade *Stricto Sensu* ministrada por instituição de ensino reconhecida pela CAPES, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º. Somente será autorizado o afastamento remunerado do docente e/ou coordenador pedagógico devidamente matriculado em cursos de mestrado ou doutorado que tenha relação direta com a formação profissional e com as atribuições definidas para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPI: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

cargo que ocupa. Estes servidores poderão ser liberados das atividades educacionais ou técnicas, parcial ou totalmente, sem prejuízo das vantagens do cargo.

§ 1º A licença só será concedida quando o curso estiver devidamente registrado e autorizado pelo MEC ou outro órgão que venha substituí-lo;

§ 2º As áreas contempladas por este dispositivo devem ser a da Educação e/ou específicas da formação do cargo de professor ou do coordenador;

§ 3º No caso do curso de mestrado e doutorado em educação para professor de área específica, a licença só será concedida quando a pesquisa possuir relação direta com a habilitação;

§ 4º Quando se tratar dos demais servidores da carreira do Magistério Público Municipal, o curso deverá ser da área específica do cargo;

§ 5º A licença só ocorrerá quando houver incompatibilidade com o horário de trabalho;

§ 6º A ausência será no prazo máximo dois anos, no caso de mestrado, e quatro, no caso de doutorado;

§ 7º. Somente após decorrer o dobro do tempo da licença concedida, poderá ser permitida nova ausência;

§ 8º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, licença para tratar de interesse particular ou aposentadoria, antes de decorrido período igual a duas vezes ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes;

§ 9º O afastamento previsto neste artigo não será concedido ao servidor exercendo o cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 4º. A solicitação de afastamento para estudo deverá ser apresentada pelo servidor por meio de requerimento (RDV) encaminhado ao setor Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, com cópia para a Direção do Órgão ou Unidade de Ensino com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do curso e instruído com os seguintes documentos:

- a- INSTITUIÇÃO BRASILEIRA
- I- Estrutura curricular com apresentação do programa;
- II- Resultado do processo seletivo;
- III- Atestado de Matrícula;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- IV- Declaração de Matrícula;
- V- Histórico Escolar (dados pessoais, disciplinas /atividades cursadas / cursando, carga horária integralizada/pendente, componentes curriculares obrigatórios);
- VI- Cronograma de atividades a serem desenvolvidas (em caso de licença inferior a 6 meses);
- VII- Carta de Apresentação do pré-projeto;
- VIII- Documento Legível;
- IX- Contracheque.
- b- INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA
 - I- Estrutura Curricular com apresentação do Programa;
 - II- Resultado do processo seletivo;
 - III- Atestado de matrícula;
 - IV- Histórico Escolar (dados pessoais, disciplinas/atividades cursadas/cursando, carga horária integralizada/pendente, componentes curriculares obrigatórios);
 - V- Cronograma de atividades a serem desenvolvidas (em caso de licença inferior a 6 meses);
 - VI- Carta de apresentação do pré-projeto;
 - VII- Passaporte;
 - VIII- Carteira de Estudante;
 - IX- Cópia dos documentos originais;
 - X- Tradução juramentada;
 - XI- Documento Legível;
 - XII- Contracheque.

§ 1º Na ausência de quaisquer dos documentos previstos no caput e nas alíneas deste artigo, o requerente será notificado para regularizar a pendência em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pleito.

§ 2º Devidamente instruído, o requerimento será encaminhado à Comissão de Gestão (instituída através do art. 111 da Lei 1460/2018) juntamente com a Secretária de Educação, para deliberação final por meio de parecer, quanto à legalidade, conveniência e oportunidade do afastamento.

§ 3º Para a concessão do afastamento será obrigatória a declaração de atendimento aos requisitos, quanto ao previsto no Art. 9º, emitida pelo setor de Recursos Humanos da SME;

Art. 5º. O afastamento para realização dos cursos previstos no Art. 2º deste Decreto será efetivado nos seguintes termos:

I - demonstrada a impossibilidade de exercício concomitante das atribuições do cargo, o afastamento será integral durante a realização dos créditos em sala de aula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

II - se houver possibilidade de exercício simultâneo das atribuições do cargo, ainda que por força de trabalho remoto, o afastamento será parcial, com uma redução de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho.

III - especificamente para a produção do trabalho final do curso, poderá ser deferido afastamento, integral ou parcial, por até três meses.

Parágrafo único. O afastamento previsto no inciso III deste artigo poderá ser deferido, inclusive, em relação a cursos realizados no Município de Porto Seguro - BA.

Art. 6º. A concessão da licença ao servidor será outorgada para participação em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* nas seguintes formas de dispensa:

I - integral: liberação integral da carga horária de trabalho mensal do servidor, garantida a sua remuneração, durante todo o período da licença para curso majoritariamente presencial;

II - parcial: liberação de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho mensal do servidor, garantida a sua remuneração, durante todo o período da licença, em instituições de ensino situadas no Município de Porto Seguro e/ou quando a realização do curso ocorrer em local diverso de Porto Seguro, levando em consideração o perímetro máximo de 100 Km deste Município;

III - mista: licença em que o afastamento poderá combinar períodos de liberação integral e parcial da carga horária de trabalho do servidor durante o período da licença.

Art. 7º. Para concessão do benefício, em caso de empate entre as requisições apresentadas e aprovadas por Comissão, serão considerados os seguintes critérios, para desempate, dando-se preferência às requisições que:

I - prevejam o estudo na instituição mais distante do domicílio do requerente;

II - do servidor que tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo ou função prevista no Plano de Carreira;

III - do servidor de maior idade;

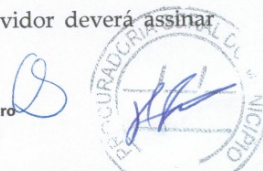
IV - do servidor que tiver a menor quantidade de faltas injustificadas, nos dois anos anteriores ao pedido;

V - do servidor que tiver sofrido o menor número de penalidades disciplinares até um ano antes do pedido.

Art. 8º. O servidor autorizado a afastar-se nos termos deste Decreto obriga-se, por compromisso irrevogável e irretroatável, a permanecer, após o curso, por, no mínimo, (2) dois anos no órgão e/ou unidade de ensino na qual estava lotado.

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, o servidor deverá assinar Termo de Compromisso junto ao setor de Recursos Humanos da SME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
CEP: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º O não cumprimento do tempo mínimo de permanência no órgão e/ou unidade de ensino acarretará o ressarcimento ao Município dos valores percebidos durante o afastamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 3º A previsão contida no caput não impede o remanejamento interno do servidor por interesse público, hipótese em que o prazo de carência deverá ser cumprido na nova lotação.

Art. 9º. Em qualquer caso, a não obtenção do título nos cursos realizados acarretará o ressarcimento ao Município dos valores remuneratórios percebidos durante o afastamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 10. Não será autorizado o afastamento de servidor que:

- I- não aceitar as condições de participação estabelecidas por este Decreto;
- II- estiver fora do efetivo exercício das atribuições do cargo;
- III- em fruição das licenças previstas no Capítulo XI da Lei Municipal nº 1461/2018 “Estatuto do Magistério”;
- IV- responda a processo administrativo disciplinar;
- V- tenha recebido punição disciplinar até dois anos antes da data do requerimento;
- VI- esteja em estágio probatório;
- VII- tenha sido afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 02 (dois) anos anteriores à solicitação;
- VIII- esteja com 70 anos ou mais;
- IX- não tenha vínculo efetivo com o Poder Executivo Municipal;
- X- estiver à disposição de outros órgãos e entidades não pertencentes à Administração do Poder Executivo Municipal;

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso VI do caput quando o afastamento, exclusivamente para estudo, for sem ônus para os cofres municipais e desde que o curso pretendido mantenha correlação com as atividades do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o estágio probatório ficará suspenso, devendo o servidor cumprir o tempo remanescente por ocasião do retorno às suas atividades, sujeitando-se posteriormente ao processo de avaliação constitucionalmente previsto.

Art. 11. Em conformidade com a Lei Municipal nº 1399 de 27 de novembro de 2017, os requerimentos que visem à percepção das licenças disciplinadas no art. 52 da Lei Municipal nº 1461/18, consubstanciados nos cursos obtidos no Exterior, serão deferidos apenas para os cursos revalidados no Brasil.

Parágrafo Único. A revalidação no Brasil deverá estar em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Educação (Câmara de Educação Superior) e a Portaria nº 022, de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 12. O afastamento previsto neste Decreto não gera para o servidor direito de acumulação de férias funcionais, que deverão coincidir com as férias letivas.

Parágrafo único. Em razão do contido no caput e da necessidade de pagamento do terço constitucional, o servidor deverá informar ao setor de Recursos Humanos da SME, o período de férias letivas.

Art. 13. O servidor deverá apresentar ao Chefe do Órgão e/ou Diretor da Unidade de Ensino ao qual é vinculado, em até 30 (trinta) dias após a realização do curso, a declaração de conclusão, sem prejuízo de posterior anotação em ficha funcional do diploma ou certificado de conclusão.

§ 1º. O Chefe do Órgão e/ou Diretor da Unidade de Ensino ao qual é vinculado o servidor deverá enviar ao setor de Recursos Humanos da SME o certificado a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. O servidor deverá retornar, imediatamente, ao exercício de suas funções, quando concluir o curso, ainda que o período do afastamento não tenha terminado, sob pena de configurar abandono de cargo público, conforme legislação vigente.

Art. 14. São obrigações do servidor que tiver concedida a licença para aperfeiçoamento profissional:

I- obedecer às normas estabelecidas pela instituição promotora do aperfeiçoamento profissional;

II- comprometer-se a atuar como agente multiplicador sem custo adicional para o Município;

III- aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atribuições de seu cargo público.

Parágrafo Único. O servidor fica obrigado a participar efetivamente das atividades de aperfeiçoamento e/ou formação profissional, tendo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de participação efetiva no curso, apresentando atestado semestral de frequência, situação obrigatória para a continuidade do gozo da licença.

Art. 15. A concessão do afastamento remunerado do docente e/ou coordenador pedagógico devidamente matriculado em cursos de mestrado ou doutorado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ocorrerá respeitando-se o limite máximo do quadro efetivo para cada ano, na seguinte ordem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

I- 2% (dois por cento) para pós-graduação stricto sensu: cursos de Mestrado;
II- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para pós-graduação stricto sensu: cursos de
Doutorado.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos a 10 de julho de 2019.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 08 de agosto de 2019.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12

